

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 25/2026 (MENSAGEM N.º 9.503/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026)

SUPRIME O INCISO III, DO CAPUT DO ART. 10, BEM COMO O PARÁGRAFO 3º DESSE MESMO ARTIGO, DO PROJETO DE LEI Nº 25/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº. 9.503, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Ficam suprimidos do artigo 10, o inciso III do caput e o Parágrafo 3º, do Projeto de Lei nº. 25/2026, oriundo da Mensagem nº. 9.503, de 09 de março de 2026, com a renumeração dos dispositivos afetados pela presente supressão.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ___ de _____ de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva tem por objetivo aprimorar o texto do Projeto de Lei, retirando de seu texto a penalidade de apreensão dos materiais e equipamentos, bem como a possibilidade de que esses materiais e equipamentos pudessem ser destinados a projetos sociais em nosso Estado.

Embora se possa entender a intenção por trás do Projeto, como forma de forçar os instrutores e escolas a se credenciarem e se regularizarem perante os órgãos competentes, a apreensão de materiais e equipamentos, muitas vezes adquiridos a duras penas, se mostra medida excessiva e desproporcional, uma vez que a expropriação de bens, em regra, decorre da prática de ilícito criminal, o que não pode ser equiparado a uma simples irregularidade cadastral.

Impor a perda desses bens, pode significar um prejuízo incalculável para alguns desses instrutores, que em grande parte são pessoas humildes, que obtêm o pão de cada dia desse esporte, que faz do nosso esporte conhecido internacionalmente.

A bem da verdade, esses instrutores locais são os verdadeiros promotores do turismo sustentável, conhecem as especificidades da região onde atuam e agem de modo a proteger o ecossistema onde vivem e de onde extraem seu sustento.



Por tais razões, ouvindo os anseios da categoria, proponho a presente Emenda Supressiva, esperando retirar do texto normativo a penalidade de apreensão e perda dos materiais e equipamentos.

Diante do exposto, e certo da relevância do aperfeiçoamento proposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Carmelo Bolsonaro
Deputado Estadual

Documento assinado digitalmente

gov.br

CARMELO SILVEIRA CARNEIRO LEAO NETO

Data: 16/03/2026 15:23:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>